

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 018/2021- PMM

**“INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

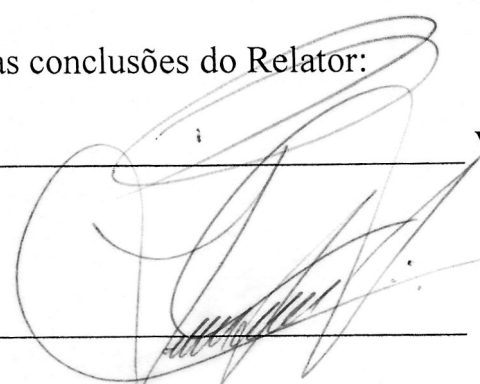
A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado os valores ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 018/2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator da C.O.F

Pelas conclusões do Relator:



Ver. João Gomes Rocha – Presidente da C.O.F

Ver. Luciano França – Membro da C.O.F

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de agosto de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 027/2021, de 10 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2021, que "Institui o Programa BAIRRO FELIZ, e dá outras providências."

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa BAIRRO FELIZ, que cria mecanismos de incentivo à limpeza da cidade com o apoio da comunidade local, na medida que desenvolve ações sociais que beneficiam as famílias socialmente vulneráveis, que poderão obter uma renda com a colaboração na limpeza.

Assim, além de sensibilizar e conscientizar ambientalmente a comunidade, o Programa proporciona uma melhor qualidade de vida à população maracajuense.

Não é novidade que a pandemia da COVID 19 ocasionou o maior índice de desemprego da história do Brasil. O primeiro trimestre de 2021 terminou com a maior taxa de desemprego e o maior contingente de pessoas sem trabalho na série histórica.

Mesmo diante da perspectiva de gradual volta à normalidade, espera-se que a taxa de desemprego – que se manteve no trimestre encerrado em abril no nível recorde de 14,7% – possa voltar a cair, e parte dos 14,8 milhões de desempregados e 6 milhões de pessoas que desistiram de procurar emprego, consigam se recolocar no mercado de trabalho.

Dessa forma, o Programa BAIRRO FELIZ, além de promover a participação integrada dos órgãos públicos e da comunidade na limpeza da cidade, busca amenizar os efeitos econômicos e sociais negativos da pandemia e promover a melhoria da qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 3454-1320

1

Recebido em
13/08/2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de 10 de agosto de 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município nº _____
Página ____ Dia ____ / ____ / ____
Setor _____

Visto _____

"Institui o Programa BAIRO FELIZ, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa BAIRO FELIZ, com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros do Município de Maracaju, em conjunto com a comunidade local, em conjunto com ações sociais, beneficiando pessoas em vulnerabilidade social, que poderão obter uma renda com a colaboração na limpeza.

§1º O programa busca sensibilizar e conscientizar ambientalmente a comunidade, proporcionando assim uma melhor limpeza pública urbana e qualidade de vida, além de proporcionar uma renda para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º Para fins desta Lei, considera-se pessoas em vulnerabilidade social homens e mulheres maiores de 18 anos que tenham filhos, moradores de Maracaju e que estejam desempregados.

Art. 2º O Programa BAIRO FELIZ engloba a participação integrada dos órgãos públicos e da comunidade e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Obras de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º A quantidade de pessoas beneficiadas pelo Programa, os bairros abrangidos, as obrigações dos participantes e o cronograma de execução dos trabalhos serão definidos por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá ao levantamento das famílias do bairro, investigará quais melhorias são desejadas pela comunidade do bairro e apresentará propostas para oferta de cursos e capacitações para as famílias em vulnerabilidade.

Art. 4º As ações na área de limpeza urbana dos bairros do Município serão desenvolvidos através de capinação; varrição; retirada de entulhos e resíduos em pontos críticos; pinturas, consertos e construção de calçadas e meios-fios; além da disposição de caixas estacionárias durante o período do Programa para descarte de materiais sem uso.

Parágrafo único. A Administração Pública fornecerá todo o material necessário para as ações descritas no *caput* deste artigo, que serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º As ações sociais do Programa de que trata esta Lei, beneficiarão as pessoas em vulnerabilidade social, que poderão receber mensalmente uma cesta básica e um auxílio financeiro de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por família.

§1º O Projeto será coordenado por uma Comissão composta por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Obras, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, que acompanharão os trabalhos do Programa;

§2º Durante a execução do Programa a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá as seguintes atividades socioassistenciais, consubstanciadas em atas e registros fotográficos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

- a) Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- b) Prestação de informações acerca de garantia de direitos;
- c) Capacitação para geração de trabalho e renda;
- d) Orientação para outras políticas públicas;
- e) Prevenção;
- f) Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional 08.244.0122.2.078 – PSE – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO – CRAS, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju - MS, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

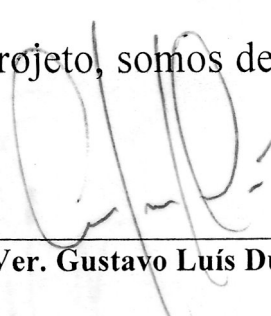
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 018/2021- PMM

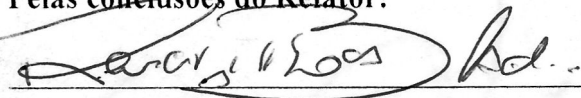
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 018 de 10 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que: "**INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luís Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente


_____ Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de agosto de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

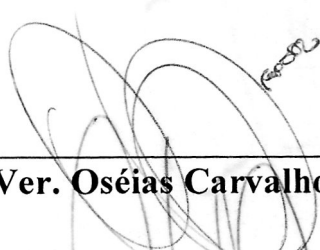
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 018/2021 - PMM

“INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após analisado o texto do projeto, acompanha o Parecer do Senhor Relator, e emite o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Oséias Carvalho Rodrigues – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Gustavo Luis Duó - Presidente

Ver. Luciano França - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de agosto de 2021.